

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Objeto: Institui normas de transparência, rastreabilidade, controle e conformidade na proposição, aprovação e execução das emendas parlamentares ao orçamento público do Município de Carmópolis de Minas.

Autoria: Vereador Marcelo de Freitas dos Reis

Relator: Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 01/2026 tem por finalidade instituir normas de transparência, rastreabilidade, controle e conformidade na proposição, aprovação e execução das emendas parlamentares ao orçamento público do Município de Carmópolis de Minas.

A proposição estabelece, entre outras medidas, a criação de um portal específico de transparência para divulgação de informações detalhadas sobre cada emenda parlamentar, incluindo o parlamentar proponente, o objeto da emenda, o valor destinado, o órgão executor, a localidade beneficiada e o respectivo cronograma de execução.

A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de adequação às decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no julgamento da ADPF nº 854/DF, bem como às recomendações do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que reforçam a importância da transparência e da rastreabilidade na destinação de recursos públicos.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública. O Projeto de Lei nº 01/2026 busca concretizar tais princípios no âmbito da proposição e execução das emendas parlamentares ao orçamento municipal.

A iniciativa encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADPF nº 854/DF, que declarou a inconstitucionalidade do chamado “orçamento secreto”, reforçando a necessidade de transparência, publicidade e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Posteriormente, no julgamento da ADI nº 7697/DF, publicado em 16 de outubro de 2024, o STF reafirmou que a execução de emendas parlamentares deve observar critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, afastando qualquer interpretação que atribua caráter absoluto à sua impositividade.

Nesse sentido, ao prever a criação de um portal específico de transparência contendo informações detalhadas sobre a autoria, objeto e execução das emendas parlamentares, o

Projeto de Lei nº 01/2026 mostra-se alinhado com as diretrizes fixadas pela Suprema Corte, contribuindo para o fortalecimento do controle social e institucional sobre a aplicação dos recursos públicos.

Quanto ao disposto no art. 3º, inciso I, que prevê a identificação do parlamentar proponente da emenda, observa-se que tal previsão não afronta o princípio da impessoalidade. Ao contrário, encontra respaldo na Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, que considera a identificação do autor da emenda elemento relevante para garantir a rastreabilidade e a transparência da execução orçamentária.

TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

O Projeto de Lei deverá tramitar em turno único, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O quórum para aprovação é de maioria simples, conforme as normas regimentais aplicáveis.

MÉRITO

Ressalta-se que a análise do mérito do Projeto de Lei nº 01/2026 é de competência exclusiva dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

O juízo de mérito refere-se à avaliação da conveniência e oportunidade da proposição, cabendo aos parlamentares deliberar politicamente sobre a adequação da medida aos interesses da administração pública municipal e da coletividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 01/2026, por se mostrar compatível com os princípios da Administração Pública e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da transparência orçamentária, notadamente o entendimento firmado nos julgamentos da ADPF nº 854/DF e da ADI nº 7697/DF.

Assim, opino pela regular tramitação da proposição em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 06 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Relator

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Secretário

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h30, na Sala de Reuniões da Comissão, na Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os Vereadores Fernando Luís Rabelo Lebron (Presidente), Marcelo de Freitas dos Reis (1º Secretário) e Gilberto Arnaldo de Freitas (2º Secretário), para deliberarem sobre as seguintes matérias:

1 – PROJETO DE LEI Nº 71/2026 – Altera a Lei Municipal nº 2.462, de 13 de maio de 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Designado relator o Vereador Marcelo de Freitas dos Reis.

2 – PROJETO DE LEI Nº 01/2026 – Institui normas de transparência, rastreabilidade, controle e conformidade na proposição, aprovação e execução das emendas parlamentares ao orçamento público do Município de Carmópolis de Minas, de autoria do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. Designado relator o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas, tendo em vista o impedimento do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis para relatar matéria de sua própria autoria.

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi concedida a palavra aos relatores, que procederam à leitura de seus pareceres, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação das matérias. Em discussão, os membros da Comissão acompanharam os votos dos relatores. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Carmópolis de Minas, 06 de março de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário